



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 084/2019

ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 039/2019

SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS

Tratam os autos da *Dispensa de Licitação 039/2019* – DISP, objetivando **FRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO ESCOLAR PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, REGIÃO DE VARZEA DESTA MUNICÍPIO, NO TRECHO: COMUNIDADE DE PIAPÓ (CASA DO SABÁ), PIAPÓ (CASA DO CLÉBER), PARA A EMEB PIAPÓ, COMUNIDADE COSTA DO AMAZONAS (MANHÃ E TARDE), NO ANO LETIVO DE 2019 CONCERNENTE A 200 DIAS LETIVOS**, conforme especificação contida na solicitação pela Secretaria de Municipal de Educação. (fl. 002).

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise a manifestação.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do processo licitatório na modalidade *Dispensa de Licitação 039/2019* – DISP, cuja regulamentação consta na Lei 8.666/93, inciso V do Art. 24, conforme Parecer Jurídico nº 080/2019 (fls. 055 a 057) está composto com as seguintes partes:

- Memo. Nº 0446/2019 - SEMEC (fl. 002);
- Justificativa para contratação (fl. 003);
- Justificativa em razão do preço (fl. 004);
- Anexo II- indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (fls. 005 e 006);
- Justificativa da escolha do fornecedor (fl. 007);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

- Justificativa da licitação não ser repetida e pela necessidade de utilizar a dispensa de licitação nº 039/2019 (fls. 008 a 039);
- Portaria Nº 112/2017 - designação da Comissão Permanente de Licitação (fl. 040);
- Portaria Nº 285/2018 - designação do fiscal de contratos (fls. 041 a 044);
- Despacho à Procuradoria Jurídica (fl.045);
- Os originais da Proposta (fl. 046);
- Documentos de Habilitação (fls. 047 a 054);
- Parecer Jurídico Nº 080/2019 – PROJUR (fls. 055 a 057);
- Autorização da autoridade competente (fl. 058);
- Autuação (fl. 059);
- Mapa comparativo de preços (fl. 060);
- Resumo de propostas vencedoras (fl. 061);
- Declaração de Dispensa de Licitação Nº 039/2019 (fl. 062);
- Termo de Ratificação (fl. 063);
- Termos do Contrato nº 254/2019 (fls. 064 a 071);

CONCLUSÃO

Após exames dos itens que compõem a análise do procedimento da *Dispensa de Licitação nº 039/2019* entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente. Fundamentado no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Monte Alegre – PA, 25 de Abril de 2019.

Helen Chrístina Peleja de Oliveira
Agente de Controle Interno
Decreto nº 034/2018



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. Helen Christína Peleja de Oliveira, Agente de Controle Interno do Município de Monte Alegre-Pá, nomeada nos termos do Decreto nº 034/2018, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação nº 039/2019**, tendo por objeto **FRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO ESCOLAR PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, REGIÃO DE VARZEA DESTA MUNICÍPIO, NO TRECHO: COMUNIDADE DE PIAPÓ (CASA DO SABÁ), PIAPÓ (CASA DO CLÉBER), PARA A EMEB PIAPÓ, COMUNIDADE COSTA DO AMAZONAS (MANHÃ E TARDE), NO ANO LETIVO DE 2019 CONCERNENTE A 200 DIAS LETIVOS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer da Comissão de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Monte Alegre - PA, 25 de Abril de 2019.

Helen Christína Peleja de Oliveira
Agente de Controle Interno



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO
Decreto nº 034/2018